

PROCESSO TC N.º 04902/19

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 248/2020

1. PROCESSO TC Nº: 04902/19

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Serv. Municipais de Campina Grande

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): PEDRO BRITO DE NORMANDO – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: ODÍLIA FÉLIX DE BRITO

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Aposentada, matrícula nº 25.071-6.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 17/01/2019

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Boletim Oficial de 01 a 31/01/2019.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM – CAMPINA GRANDE.

<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u> Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS* DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a)** PEDRO BRITO DE NORMANDO, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) ODÍLIA FÉLIX DE BRITO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 12:40



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado

17 de Fevereiro de 2020 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 15:08



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO